

PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

Afixado no quadro oficial de avisos
e publicações no período de:

04/06/2024 a 04/07/2024

Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

Eduá Júver Corrêa
Assinatura

LEI Nº 562/2024

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Divisa Alegre - MG aprovou e eu, **ADEMIR ALVES**, Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

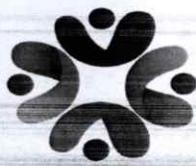
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Divisa Alegre relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



XIII - disposições sobre a dívida pública;

XIV - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV - das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo;

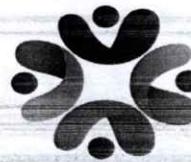
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico,



de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

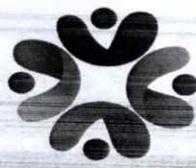
Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

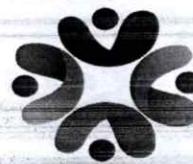
- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento;
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:



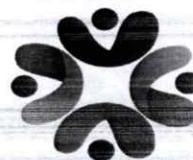
- I** - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II** - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV** - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V** - com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:
 - a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c)** de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.
- VI** - resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes



Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



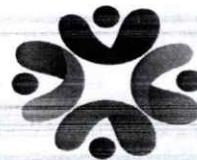
PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V **Equilíbrio entre receitas e despesas**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos Arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinados à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos



Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial;

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

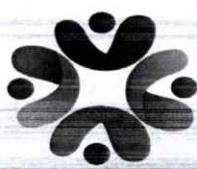
Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

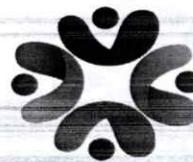
Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.



§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE

- Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de



competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI **Da definição de critérios para início de Novos Projetos**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II** - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.



Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida;

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o



percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano



Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito;

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos;

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao



serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos;

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Alegre - MG, 04 de junho de 2024.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	38.589.000,00	40.901.000,00	43.147.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

ROGERIO COSTA MACIEL, 01256638625 38625 ADEMIR ALVES Prefeito Municipal	Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL, 01256638625 Data: 2024-04-11 08:50:00-03:00 ROGERIO COSTA MACIEL Contador(fa).07838400 TAISE GONCALVES FIGUEIREDO Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027				
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a / PIB) X 100	% PIB (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b / PIB) X 100	% PIB (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c / PIB) X 100	% PIB (c / RCL) X 100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.850.000,00	41.396.966,48	—	111.04	45.408.000,00	42.433.417,44	—	111.02	47.901.000,00	43.345.398,61	111.02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.346.000,00	40.910.057,00	—	109,74	44.876.000,00	41.936.267,64	—	109,72	47.341.000,00	42.838.657,14	109,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.360.000,00	37.059.221,33	—	99,41	40.660.000,00	37.996.448,93	—	99,41	42.894.000,00	38.814.586,92	99,41
Contribuições	1.360.000,00	1.313.882,72	—	3,52	1.469.000,00	1.372.768,90	—	3,59	1.550.000,00	1.402.588,00	3,59
Transferências Correntes	134.000,00	129.456,09	—	0,35	142.000,00	132.697,88	—	0,35	150.000,00	135.734,32	0,35
Demais Receitas Primárias Correntes	36.019.000,00	34.797.604,10	—	93,34	38.121.000,00	35.623.773,48	—	93,20	40.216.000,00	36.391.276,81	93,21
Receitas Primárias de Capital	847.000,00	818.278,43	—	2,19	928.000,00	867.208,67	—	2,27	978.000,00	884.987,78	2,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.109.000,00	41.647.183,85	—	111,71	45.765.000,00	42.767.031,12	—	111,89	48.555.000,00	43.937.200,25	112,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.245.000,00	40.812.481,89	—	109,47	44.847.000,00	41.909.167,37	—	109,65	47.587.000,00	43.067.281,42	110,29
Despesas Primárias Correntes	35.428.000,00	34.223.746,50	—	91,80	37.564.000,00	35.103.261,38	—	91,84	39.626.000,00	35.857.388,47	91,84
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	22.429.000,00	21.668.437,83	—	58,12	23.859.000,00	22.296.047,10	—	58,33	25.171.000,00	22.777.124,24	58,34
Outras Despesas Correntes	12.996.000,00	12.555.308,67	—	33,68	13.705.000,00	12.807.214,28	—	33,51	14.455.000,00	13.080.264,23	33,50
Despesas Primárias de Capital	6.561.000,00	6.338.518,02	—	17,00	6.926.000,00	6.472.292,31	—	16,93	7.307.000,00	6.612.071,31	16,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	259.000,00	250.217,37	—	0,67	357.000,00	333.613,68	—	0,87	654.000,00	591.801,65	1,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	101.000,00	97.575,11	—	0,26	29.000,00	-27.100,27	—	0,07	-246.000,00	-222.604,29	—
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V)+(+III - IV)	101.000,00	97.575,11	—	0,26	29.000,00	27.100,27	—	0,07	-246.000,00	-222.604,29	—
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	581.000,00	561.298,43	—	1,51	643.000,00	600.878,42	—	1,57	677.000,00	612.614,24	1,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	100.000,00	96.609,02	—	0,26	110.000,00	102.794,13	—	0,27	116.000,00	104.967,88	0,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.100.000,00	4.927.060,19	—	13,22	5.300.000,00	4.952.808,15	—	12,96	4.963.000,00	4.490.996,29	11,50
Divida Consolidada Líquida	-6.250.000,00	-6.038.063,96	—	—	-5.880.000,00	-5.494.813,57	—	—	-5.603.000,00	-5.070.129,40	—
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.173.474,77	-2.099.772,75	—	—	800.000,00	747.593,68	—	1,96	508.000,00	459.686,91	1,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	(c/a) % (b-a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.935.000,00	--	116,70	34.287.213,09	--	102,77	-4.647.786,91	-11,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.475.000,00	--	115,32	33.036.372,61	--	99,02	-5.438.627,39	-14,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.935.000,00	--	116,70	37.353.182,91	--	111,95	-1.581.817,09	-4,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	38.200.000,00	--	114,49	36.797.823,95	--	110,29	-1.402.176,05	-3,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	275.000,00	--	0,82	-3.761.451,34	--	--	-4.036.451,34	-1.467,80
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V)+(III - IV)	275.000,00	--	0,82	-3.761.451,34	--	--	-4.036.451,34	-1.467,80
Divida Pública Consolidada (DC)	880.000,00	--	2,64	5.688.884,70	--	17,05	4.808.884,70	546,46
Dívida Consolidada Líquida - DCL	570.000,00	--	1,71	-4.176.644,54	--	--	-4.746.644,54	-832,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	34.000,00	0,10	7.681.082,29	--	23,02	7.647.082,29	22.491,42	

ROGERIO
COSTA
MACIEL-0125
6638625
Assinado de forma
digital por ROGERIO
COSTA
MACIEL-0125
Data: 2024/04/11
08:07:25 -03'00'

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp: Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.679.197,20	34.287.213,09	-9,00	44.555.000,00	29,95	42.850.000,00	-3,83	45.408.000,00	5,97	47.901.000,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.338.382,66	33.036.372,61	-9,09	44.073.000,00	33,41	42.346.000,00	-3,92	44.876.000,00	5,97	47.341.000,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.604.500,79	37.874.099,25	9,45	45.753.710,42	20,80	43.109.000,00	-5,78	45.765.000,00	6,16	48.555.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.957.224,44	37.318.740,29	9,90	44.941.710,42	20,43	42.245.000,00	-6,00	44.847.000,00	6,16	47.587.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.381.158,22	-4.282.367,68	-279,84	-868.710,42	-79,71	101.000,00	-111,63	29.000,00	-71,29	-246.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	2.381.158,22	-4.282.367,68	-279,84	-868.710,42	-79,71	101.000,00	-111,63	29.000,00	-71,29	-246.000,00
Divida Pública Consolidada (DC)	5.749.880,94	5.688.884,70	-1,06	4.980.000,00	-12,46	5.100.000,00	2,41	5.300.000,00	3,92	4.963.000,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-12.508.702,14	-4.176.644,54	-66,61	-5.270.000,00	-26,18	-6.250.000,00	18,60	-5.880.000,00	-5,92	-5.603.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.308.492,19	7.681.082,29	232,73	113.844,11	-98,52	-2.173.474,77	-2.009,1	800.000,00	-136,81	508.000,00
VALORES A PREÇOS CONSTÂNTES										
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.601.601,63	35.871.282,33	-13,77	44.555.000,00	24,21	41.396.966,48	-7,09	42.433.417,44	2,50	43.345.398,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.121.208,29	34.562.653,02	-13,85	44.073.000,00	27,52	40.910.057,00	-7,18	41.936.267,64	2,51	42.838.657,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.206.829,32	39.623.882,64	3,71	45.753.710,42	15,47	41.647.183,85	-8,98	42.767.031,12	2,69	43.937.200,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.492.171,50	39.042.866,09	4,14	44.941.710,42	15,11	40.812.481,89	-9,19	41.909.167,37	2,69	43.061.261,42
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.629.036,79	-4.480.213,07	-270,41	-868.710,42	-80,61	97.575,11	-111,23	27.100,27	-72,23	-222.604,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	2.629.036,79	-4.480.213,07	-270,41	-868.710,42	-80,61	97.575,11	-111,23	27.100,27	-72,23	-222.604,29
Divida Pública Consolidada (DC)	6.348.443,55	5.951.711,17	-6,25	4.980.000,00	-16,33	4.927.060,19	-1,06	4.952.808,15	0,52	4.490.996,29
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-13.810.858,03	-4.369.605,52	-68,36	-5.270.000,00	20,61	-6.038.063,96	14,57	-5.494.813,57	-9,00	-5.070.129,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.548.806,23	8.035.948,29	215,28	113.844,11	-98,58	-2.099.772,75	-1.944,4	747.593,68	-135,60	459.686,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.679.197,20	34.287.213,09	-9,00	44.555.000,00	29,95	42.850.000,00	-3,83	45.408.000,00	5,97	47.901.000,00	5,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.338.382,66	33.036.372,61	-9,09	44.073.000,00	33,41	42.346.000,00	-3,92	44.876.000,00	5,97	47.341.000,00	5,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.604.500,79	37.874.099,25	9,45	45.753.710,42	20,80	43.109.000,00	-5,78	45.765.000,00	6,16	48.555.000,00	6,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.957.224,44	37.318.740,29	9,90	44.941.710,42	20,43	42.245.000,00	-6,00	44.847.000,00	6,16	47.587.000,00	6,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.381.158,22	-4.282.367,68	-27,94	-868.710,42	-79,71	101.000,00	-111,63	29.000,00	-71,29	-246.000,00	-948,28
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	2.381.158,22	-4.282.367,68	-279,84	-868.710,42	-79,71	101.000,00	-111,63	29.000,00	-71,29	-246.000,00	-948,28
Divida Pública Consolidada (DC)	5.749.880,94	5.688.884,70	-1,06	4.980.000,00	-12,46	5.100.000,00	2,41	5.300.000,00	3,92	4.963.000,00	-6,36
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-12.508.702,14	-4.176.644,54	-66,61	-5.270.000,00	26,18	-6.250.000,00	18,60	-5.880.000,00	-5,92	-5.603.000,00	-4,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.308.492,19	7.681.082,29	232,73	113.844,11	-98,52	-2.173.474,77	-2.009,1	800.000,00	-136,81	508.000,00	-36,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.601.601,63	35.871.282,33	-13,77	44.555.000,00	24,21	41.396.966,48	-7,09	42.433.417,44	2,50	43.345.398,61	2,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.121.208,29	34.562.653,02	-13,85	44.073.000,00	27,52	40.910.057,00	-7,18	41.936.267,64	2,51	42.838.657,14	2,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.206.829,32	39.623.882,64	3,71	45.753.710,42	15,47	41.647.183,85	-8,98	42.767.031,12	2,69	43.937.200,25	2,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.492.171,50	39.042.866,09	4,14	44.941.710,42	15,11	40.812.481,89	-9,19	41.909.167,37	2,69	43.061.261,42	2,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	—	0,00	0,00	0,00	—	0,00	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.629.036,79	-4.480.213,07	-270,41	-868.710,42	-80,61	97.575,11	-111,23	27.100,27	-72,23	-222.604,29	-921,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	2.629.036,79	-4.480.213,07	-270,41	-868.710,42	-80,61	97.575,11	-111,23	27.100,27	-72,23	-222.604,29	-921,41
Divida Pública Consolidada (DC)	6.348.443,55	5.951.711,17	-6,25	4.980.000,00	-16,33	4.927.060,19	-1,06	4.952.808,15	0,52	4.490.986,29	-9,32
Divida Consolidada Líquida (DCL)	13.810.858,03	-4.369.605,52	-68,36	-5.270.000,00	20,61	-6.038.063,96	14,57	-5.494.813,57	-9,00	-5.070.129,40	-7,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.548.806,23	8.035.948,29	215,28	113.844,11	-98,58	-2.099.772,75	-1.944,4	747.593,68	-135,60	459.686,91	-38,51

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000 BOGOTERO COSTA. Ajustado de forma digital	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

~~Corrente X 1.1041~~ ~~Valor Corrente~~ 2023

	2024	2023
Corrente X 1,00000	Valor Corrente	

Corrente/1,0351 2023

.0701 Valor Corrente

1,1051

ADEMIR ALVES

MACIEL0125663
MACIEL-RODRIGO COSTA
Nº 10000125663
020-22404.11 06-00557
-0109
8625
ROGERIO COSTA MACIEL

TAISE GONÇALVES FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Contador(a) 07835400

Resp. Controle Interno

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Contador(a) 07835400

Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	29.851.394,41	100,00	31.879.471,01	100,00	26.725.390,14	100,00
TOTAL:	29.851.394,41	100,00	31.879.471,01	100,00	26.725.390,14	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	710,50
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	710,50
TOTAL:	0,00	0,00	710,50

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	6.882,07	6.882,07	7.592,57

ADEMIR ALVES
Prefeito MunicipalROGERIO COSTA Assinado de forma digital
MACIEL:0125663 por ROGERIO COSTA
8625 MACIEL:01256638625
Dados: 2024.04.11
08:01:59-03:00ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 07835400Taise Gonçalves Figueiredo
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	8.000,00	10.000,00	11.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	11.000,00	12.000,00	13.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	12.000,00	13.000,00	13.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
		TOTAL:	31.000,00	35.000,00	37.000,00	

ROGERIO COSTA Assinatura em forma digital
MACIEL 0125663 por ROGERIO COSTA
8625 Matr.: 0125664825
Data: 2024-11-08 02:25

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ROGERIO COSTA
MACIEL 01256638625 Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
MACIEL 01256638625
Data: 2024-04-11 08:02:55-0300TAISE GONCALVES
Responsible PoderosoADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL

Contador(a) 07835400



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DIVISA ALEGRE				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Amortização de Parcelamento de Dividas Diversas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas Com as Atividades Legislativas	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Contrib. a Entidades Representativas do Poder Legislativo	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Contribuição Previdenciária do Legislativo - RGPS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Investimentos Para o Poder Legislativo	CÂMARA INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3002	Aquis. Equip. Mat. Perm. Atividades Administrativas	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DIVISA ALEGRE				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2007	Despesas com Precatórios e Cumprimentos de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS AFRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Despesas com Contribuições ao PASEP	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Despesas c/ Pagamento de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2029	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Encargos c/ Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dividas	PARCELAS VENCIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Amortização de Operações de Créditos e Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção da Assessoria do Gabinete Do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção de Convênios com o Poder Judiciário	CONVÉNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Administração	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades do Serviço de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades Serviços Vigilância, Caiçara e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recompensas	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	30,00	Rural e Urbana
2017	Despesas com Contratação de Atuários e Seguros	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Despesas com Energia Elétrica, Água e Telefone Pájicos Públ. Munic.	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRICAÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2019	Manutenção de Contribuições para Associação de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Serviços Postais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Contribuições para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Obrigação Previdenciária e Social - RGPS	OBRIGAÇÃO EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE FINANÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades do Serviços de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone/ Prédios da Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Urbana
3005	Equipamentos para a Assessoria e Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos para Funcionamento da Procuradoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos para Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos para Secretaria Municipal de Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos Serv. Vigilância, Cantião, Zentaria e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos para Serviços de Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos Serv. Compras, Licitações	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos para Sec. da Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Manutenção Contribuições para Consórcios Municipais	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos para Sec. da Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos para Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Diversos para Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Diversos para Serviços Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2022	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÉNIO MANTIDO	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÉNIO MANTIDO	Percentual	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2074	Manutenção das Atividades da Sec. de Ação Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Apoio ao Funcionamento de Conselhos do Ambito Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHIOS SOCIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 10 de Abril de 2024 - 13:59:17 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	REGIÃO
3057	Equipamentos Diversos p/ Sec. de Ação Social	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - GDS SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos p/ Conselho Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2079	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	ÉQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Construção/Ampliação Instalações Proteção Social Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2075	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Auxílios e Donativos a Carentes	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção de Programas e Projetos na Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FIMCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Subvenções a Entidades de Proteção à Infância	ENTIDADES SUBVENCIIONADAS CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Diversos para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos P/Serviços Funerários Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	OBRAS EXECUTADAS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL				
2080	Serviço de Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Construção/Ampliação Unidade Proteção Especial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA				
2081	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD PBF	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2106	Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição Equipamentos P/Bolsa Família e CadÚnico	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3090	Aquisição Equipamentos P/Auxílio Brasil e CadÚnico	EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2062	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana



CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
3046	Construção/Ampliação de Unidades da Atenção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos para Unidades da Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3092	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Unidades da Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0011 ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.		PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE DOENTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção do Programa Transporte de Pacientes	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Concessão de Subvenções da Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades dos Serv. de Atendimento Ambul. e Hospitalar	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Despesas com Auxílios p/ Tratamento Fora de Domínio - TFD	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Contribuições para Associações de Apoio à Saude	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Cumprimento de Solicitação Judicial no Âmbito da Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Veículos e Equipamentos P/ Atenção Ambul. e Hospitalar.	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3051	Amortização de Emprestimos e Parc. Dívidas - Consórcio Internum. Saúde	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Unidade		
0012 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EPIDEMIOLOGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Construção de Unidade de Acolhimento e Tratamento a Animais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE		PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone da Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos para Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Diversos para o Conselho Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição de Veículos e Equipamentos Diversos para Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0014 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		PLENO FUNCIONAMENTO FARMACIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos para Farmácia Básica				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
3056	Construção/Ampliação da Farmácia Básica	OBRAIS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2034	Manutenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Contribuição Previdenciária dos Servidores da Educação - RGPS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção da Merenda do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção da Merenda das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção da Merenda Escolar	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Aquisição de Veículos e Equipm. Diversos para Sessão Munic. de Educação	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2041	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção das Atividades do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção da Educação Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Construção e Ampliação de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	OBRAIS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2025	Equipamentos Diversos para Manutenção Rede Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2026	Aquisição Imóvel para Rede de Ensino Fundamental	IMÓVEL ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2027	Aquisição de Veículos do Transporte Escolar	VEÍCULOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2029	Equipamentos Diversos para Educação de Jovens e Adultos	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2044	Manutenção das Atividades do Apoio ao Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Equipamentos Diversos para o Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2046	Apoio a Estudantes do Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO APÓIO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2038	Manutenção das Atividades de Apoio ao Ensino Pré-Escolar	PERCENTUAL FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção das Atividades de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Equipamentos para Unidade Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2021	Construção e Ampliação Unidade Pré-Escolar	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	Equipamentos para Creches Municipais	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2023	Construção e Ampliação de Creches Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2095	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Tur e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
2096	Despesas com Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2097	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manut. Serv. Culturais - LC 195/2022 – Paulo Gustavo	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos para Secretaria de Cultura, Tur. e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Estruturação Fundo de Proteção Patrimônio Cultural	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Investimento Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2048	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção das Atividades da Limpesa Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana
2050	Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO CEMITÉRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção das Atividades de Vias Urbanas, Praças e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Participação de Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Urbana
2054	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção da Torre de Captação e Repetição de Sinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQURIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3032	Construção e Ampliação de Prédios Públicos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	100,00	Urbana
3033	Obras de Infra-Estrutura Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	100,00	Urbana
3034	Equipamentos Diversos para Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	100,00	Urbana
3035	Despesa c/ Extensão de Rede de Iluminação Pública	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	100,00	Urbana
3036	Equipamentos Diversos para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	100,00	Urbana
3037	Construção e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	100,00	Urbana
3038	Participação de Consórcio da Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos Para Atender os Serv. Cemitério Municipal	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Para Torre Captação Sinais	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2056	Manutenção Atividades Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Investimento em Obras de Sanitário Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos P/Serviço de Abastecimento de Água	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
 Ano de 2025



Cód.	Descrição (Entidade/Programa/Ação)	Produto	Unidade de medida	Mata	Região
3043	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Atividades do Fundo Munic. de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular				
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manut. Atividades Sec. Agric. Meio Amb. Desenv. Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades de Apoio ao Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos p/ Sec. Agricultura Meio Ambiente e Des. Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos Diversos para a Coord. de Apoio ao Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Investimento Programa de Combate a Seca	OBRAIS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADOS E FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção das Atividades do Mercado e Feiras Livres	DESPESSAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Participação Consórcio Intermun. p/ Desenvolv. Sustentável da Região	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CONVÉNIO EMATER MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2090	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA PLANO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2091	Despesa com Manutenção de Convênio EMATER	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2092	Apoio a Formação Profissional do Cidadão	OBRAS EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
2093	Apoio para Entidades de Promocão Comercial e Cooperativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3073	Construção e Melhoramentos do Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3074	Construção e Melhoramento Agricultura Familiar Desenv. Econômico	OBRAS EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3075	Investimentos em Programa de Irrigação p/ Pequenos Produtorês	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3076	Aquisição de Veículos Maquinás e Equip. Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3077	Apoio a Instalação de Indústrias no Município	OBRAS EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção do Serviço Municipal de Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das Atividades das Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
2104	Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Equipamentos Diversos para Oficinas Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3087	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3089	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros				

(Assinatura)

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	REGIÃO
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2099	Manut. Atividades Sec. Mun. Esportes e Lazer	Esportivas	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2100	Manutenção do Campo de Futebol e Unidades Esportivas	Lazer	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2101	Despesa com Promoções Eventos Esportivos e Manutenção	Eventos Promovidos	Unidade	2,00 Rural e Urbana	
3083	Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	Obras Executadas	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3084	Aquisição Imovel para Esportes Municipais	Imóvel Adquirido	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3085	Equipamentos Diversos P/Servicos de Esporte e Lazer	Equipamentos Adquiridos	Unidade	1,00 Rural e Urbana	

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Responsible Interno

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 10 de Abril de 2024 - 13:59:17 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Assunção de Passivos	55.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
SUBTOTAL:	220.000,00	SUBTOTAL:	220.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustraçao de Arrecadação	2.350.000,00	Limitação de Empenhos	2.350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	625.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	625.000,00
SUBTOTAL:	3.000.000,00	SUBTOTAL:	3.000.000,00
TOTAL:	3.220.000,00	TOTAL:	3.220.000,00

ADEMIR ALVES
Prefeito MunicipalROGERIO COSTA Assinado de forma digital
MACIEL:0125663 MACIEL:01256638625
8625 Dados: 2024/04/11
08:04:44-03'00'ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 07835400
TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA	PRÉVISÃO
	2021	2022	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.279.560,15	38.100.384,46	37.651.135,77	48.038.600,00	43.177.000,00	45.755.000,00	48.269.000,00
CONTRIBUIÇÕES	775.715,36	1.145.071,41	1.565.005,87	1.343.000,00	1.360.000,00	1.469.000,00	1.350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	110.358,87	127.157,79	131.413,50	128.000,00	134.000,00	142.000,00	150.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	178.036,37	1.340.814,54	1.418.135,48	540.000,00	550.000,00	613.000,00	645.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.857,74	52.545,99	48.136,57	79.000,00	115.000,00	122.000,00	129.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.121.322,15	35.394.774,90	34.438.645,54	38.416.000,00	40.607.000,00	42.975.000,00	45.338.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	41.269,66	40.019,83	49.798,81	7.532.600,00	411.000,00	434.000,00	457.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.336.999,53	3.838.857,95	922.575,25	1.270.000,00	4.261.000,00	4.507.000,00	4.754.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	223.000,00	234.000,00	248.000,00	262.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.336.999,53	3.838.857,95	922.575,25	1.008.000,00	3.986.000,00	4.216.000,00	4.447.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.705.703,28	-4.260.045,21	-4.286.497,93	-4.753.600,00	-4.588.000,00	-4.854.000,00	-5.122.000,00
TOTAL:	28.910.856,40	37.679.197,20	34.287.213,09	44.555.000,00	42.850.000,00	45.408.000,00	47.901.000,00

ROGERIO COSTA Assinado de forma digital
 MACIEL 012566 por ROGERIO COSTA
 38625 Data: 07/02/2023
 080513-403007

ADEMIR ALVES
 Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
 Contador(a) 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
 Resp Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.475.245,48	29.092.110,75	33.007.941,88	38.079.000,00	35.125.000,00	37.245.000,00	39.289.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.437.684,64	18.485.585,91	19.120.697,26	23.608.600,00	22.429.000,00	23.859.000,00	25.171.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	116.000,00
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTOS	7.037.560,84	10.606.524,84	13.887.244,62	14.380.400,00	12.596.000,00	13.276.000,00	14.002.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.027.091,91	4.690.374,13	4.345.241,03	6.096.000,00	7.325.000,00	7.734.000,00	8.159.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	526.134,02	4.043.097,78	3.789.882,07	5.274.000,00	6.451.000,00	6.806.000,00	7.180.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPSS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	127.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL:	22.502.337,39	33.782.484,88	37.353.182,91	44.555.000,00	42.850.000,00	45.408.000,00	47.901.000,00

ADEMIR ALVES
 Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
 Contador(a) 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
 Resp Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
 Contador(a) 07835400



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	28.732.820,03	36.338.382,66	33.036.372,61	44.073.000,00	42.346.000,00	44.876.000,00	47.341.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	28.910.826,40	37.679.197,20	34.287.213,09	44.555.000,00	42.850.000,00	45.408.000,00	47.901.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	31.279.160,15	38.100.384,46	37.651.135,77	48.038.600,00	43.177.000,00	45.755.000,00	48.269.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	775.715,36	1.145.071,41	1.565.005,87	1.343.000,00	1.360.000,00	1.469.000,00	1.550.000,00
CONTRIBUIÇÕES	110.358,87	127.157,79	131.413,50	128.000,00	134.000,00	142.000,00	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	178.036,37	1.340.814,54	1.418.135,48	540.000,00	550.000,00	613.000,00	645.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	178.036,37	1.340.814,54	1.250.840,48	220.000,00	229.000,00	241.000,00	253.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	167.295,00	320.000,00	321.000,00	372.000,00	392.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	52.857,74	52.545,99	48.136,57	79.000,00	115.000,00	122.000,00	129.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.121.322,15	35.394.774,90	34.438.645,54	38.416.000,00	40.607.000,00	42.975.000,00	45.338.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.269,66	40.019,83	49.798,81	7.532.600,00	411.000,00	434.000,00	457.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	1.336.999,53	3.838.857,95	922.575,25	1.270.000,00	4.261.000,00	4.507.000,00	4.754.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	223.000,00	234.000,00	248.000,00	262.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00	45.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.336.999,53	3.838.857,95	-922.575,25	1.008.000,00	3.986.000,00	4.216.000,00	4.447.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.705.703,28	-4.260.045,21	-4.286.497,93	-4.753.600,00	-4.588.000,00	-4.854.000,00	-5.122.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	178.036,37	1.340.814,54	1.250.840,48	482.000,00	504.000,00	532.000,00	560.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	178.036,37	1.340.814,54	1.250.840,48	220.000,00	229.000,00	241.000,00	253.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	223.000,00	234.000,00	248.000,00	262.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00	45.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.395.820,50	32.499.524,71	32.113.797,36	43.065.000,00	38.360.000,00	40.660.000,00	42.894.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	1.336.999,53	3.838.857,95	922.575,25	1.008.000,00	3.986.000,00	4.216.000,00	4.447.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES RPPS) (VI)	28.732.820,03	36.338.382,66	33.036.372,61	44.073.000,00	42.346.000,00	44.876.000,00	47.341.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	(I + IV)	28.732.820,03	36.338.382,66	33.036.372,61	44.073.000,00	42.346.000,00	47.341.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LQUIDAS)	22.001.379,50	33.135.208,53	36.797.823,95	43.743.000,00	41.986.000,00	44.490.000,00	46.933.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	22.502.337,39	33.782.484,88	37.353.182,91	44.555.000,00	42.850.000,00	45.408.000,00	47.901.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)							
INVESTIMENTOS							
INVERSÕES FINANCEIRAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA							
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS							
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS							
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	500.957,89	647.276,35	555.358,96	722.000,00	764.000,00	808.000,00	852.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	127.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	400.000,00	429.000,00	453.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.957,89	647.276,35	555.358,96	812.000,00	864.000,00	918.000,00	968.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	116.000,00
	500.957,89	647.276,35	555.358,96	722.000,00	764.000,00	808.000,00	852.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	21.475.245,48	29.092.110,75	33.007.941,88	37.989.000,00	35.025.000,00	37.135.000,00	39.173.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	526.134,02	4.043.097,78	3.789.882,07	5.374.000,00	6.561.000,00	6.926.000,00	7.307.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	380.000,00	400.000,00	429.000,00	453.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	586.090,84	822.015,91	520.916,34	1.198.710,42	259.000,00	357.000,00	654.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	22.587.470,34	33.957.224,44	37.318.740,29	44.941.710,42	42.245.000,00	44.847.000,00	47.587.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XIII+XV+XVI)	22.587.470,34	33.957.224,44	37.318.740,29	44.941.710,42	42.245.000,00	44.847.000,00	47.587.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VIII - XVIII)

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	179.538,13	1.341.044,40	1.253.809,10	229.000,00	581.000,00	643.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	116.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XIX)=(XXI+(XXI-XXII))							
	6.324.887,82	3.722.202,62	-3.028.558,58	-729.710,42	582.000,00	562.000,00	315.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)	
	DÉDUÇÕES (XXV)	18.258.583,08	9.865.529,24	10.250.000,00	11.350.000,00	11.180.000,00	10.566.000,00
Ativo Disponível	13.480.728,95	10.907.866,56	10.600.000,00	12.200.000,00	12.100.000,00	11.325.000,00	
Haveres Financeiros	5.469.981,47	1.137,45	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
(-)Restos A Pagar Processados	529.749,97	1.043.474,77	350.000,00	850.000,00	920.000,00	759.000,00	
(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	162.377,37	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-12.508.702,14	-4.176.644,54	-5.270.000,00	-6.250.000,00	-5.380.000,00	-5.603.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		-2.171.241,68	-8.332.057,60	1.093.355,46	980.000,00	-370.000,00	-277.000,00
* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-14.679.943,82)							
ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIACÃO SALDO RPP (XXVII)		-137.250,51	513.724,80	-693.474,77	500.000,00	70.000,00	-161.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CÂMBIAL (XXXI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV = (XXVII+XXVIII+XXX+XXXI+XXXII+XXXIII)		-2.033.991,17	-8.845.782,40	1.786.830,23	480.000,00	-440.000,00	-116.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XI-XII)		-692.946,77	-7.591.973,30	1.925.830,23	961.000,00	93.000,00	445.000,00

ROGERIO COSTA Assinado de forma digital MACIEL 0125663 MACIEL11256638625 8625 Data: 2024-04-11 08-16-08-03700	TAISE GONCALVES FIGUEIREDO Responsible Control Interno
ADEMIR ALVES Prefeito Municipal	ROGERIO COSTA MACIEL Contador(a) 07835400